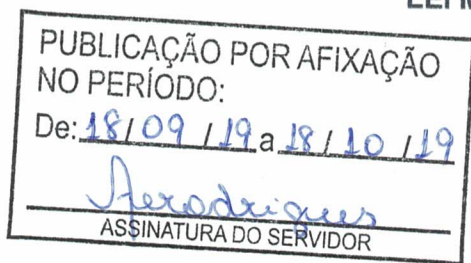




PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.
CNPJ – 17.724.162/0001-75.

LEI MUNICIPAL Nº. 816 DE 18 DE SETEMBRO DE 2019.



“Dispõe sobre a implantação do “Programa Tempo Integral” nas Escolas Municipais de Maripá de Minas e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Maripá de Minas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPITULO I

Das disposições gerais

Art. 1º - Fica Instituído o Programa Municipal de Educação Integral em Tempo Integral em todas as escolas da rede municipal com o objetivo de contribuir para a formação plena e para a melhoria da aprendizagem de crianças e adolescentes por meio da ampliação de tempos, espaços e oportunidades educativas.

Art. 2º - O “Programa Tempo Integral” deverá seguir e observar os termos e condições estabelecidos nesta Lei.

CAPITULO II

Das Finalidades

Art. 3º - Dentre as finalidades da referida Lei estão:

- I** - Contribuir para a melhoria da aprendizagem através da ampliação do tempo, do espaço, e das oportunidades educativas;
- II** - Contribuir para a redução da evasão, da reprovação, da distorção idade/série, mediante a implementação de ações pedagógicas que favoreçam o desenvolvimento e o aproveitamento escolar;
- III** - Promover a formação da sensibilidade, da percepção e da expressão de crianças e adolescentes nas linguagens artísticas, literárias e estéticas, aproximando o ambiente educacional da diversidade cultural brasileira, estimulando a sensorialidade, a leitura e a criatividade em torno das atividades escolares;
- IV** - Estimular crianças e adolescentes manter uma interação efetiva com seus pares;



V - Promover a aproximação entre a escola, famílias e comunidades, mediante atividades que visem a responsabilização e a interação com o processo educacional, integrando os equipamentos sociais e comunitários entre si e à vida escolar;

VI - Promover a cultura de paz e não violência no cotidiano escolar e nos espaços comunitários, bem como minimizar os impactos da vulnerabilidade social.

CAPITULO III

Das características do Programa

Art. 4º - O Programa Tempo Integral terá vigência indeterminada, obedecendo sempre os Princípios constitucionais que regem a administração pública.

Art. 5º - A formação da grade curricular e dos métodos pedagógicos, deverá observar o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases (LDB), Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, com relação ao desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo, atendendo-se ainda ao fixado pela referida Lei quanto a progressiva ampliação do período de permanência na escola.

CAPITULO IV

Dos Objetivos do Programa

Art. 6º - É objetivo fundamental do Programa de Tempo Integral a aproximação entre famílias e unidades escolares municipais.

Art. 7º - O Programa objetivará ainda:

I - A ampliação das habilidades em Português e Matemática;

II - A interação entre as práticas científicas das demais disciplinas e as atividades diversificadas que complementam a carga horária do Tempo Integral;

III – A formação de oficinas que vinculem aos temas transversais da grade curricular regular;

IV – A interação entre turmas e unidades escolares diferentes de forma a desenvolver as habilidades sociais dos estudantes;

CAPITULO V

Dos profissionais



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.
CNPJ – 17.724.162/0001-75.

Art. 8º - Visando atender as necessidades e características especiais das oficinas do Programa, fica criada a função pública temporária de profissionais do tempo integral.

§1º - Os profissionais a atuarem no tempo integral serão agrupados em duas categorias:

I – Coordenação pedagógica do projeto;

II – Tutores de apoio ao aluno.

§2º - O (a) profissional que atuará como Coordenador (a) no Programa de Tempo Integral, deverá possuir Graduação em Pedagogia ou Normal Superior, com licenciatura concluída em instituição devidamente autorizada ou reconhecida pelo Ministério da Educação;

§3º - Os profissionais que atuarão como Tutores de alunos devem apresentar como formação mínima o Diploma de Técnico de Nível Médio emitido por instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação.

Parágrafo único – A título precário, desde que não preenchidas as vagas dentro dos critérios supracitados, admitir-se-á a contratação de pessoas com Ensino Médio concluído e de notório saber para oficina que se candidata.

§4º - As atribuições a serem desempenhadas pelos profissionais contratados encontram-se descritas no Anexo I desta Lei.

§5º - A organização e distribuição da carga horária dos profissionais do Programa Tempo Integral, encontra-se disposta no Anexo II desta Lei.

CAPITULO VI

Dos vencimentos

Art. 9º - Pela função executada, o profissional do Programa Tempo Integral fará jus ao recebimento dos vencimentos abaixo:

Função	Horas trabalhadas	Valor
Coordenador (a) do Tempo Integral	40 horas semanais	R\$ 1.677,63 mês
Tutor de aluno	Hora aula	R\$ 9,88 hora

Parágrafo Único: Caso sejam ofertadas bolsas pelo Governo Federal, fica o profissional contratado autorizado a receber bolsas que se destinem ao Programa de Tempo Integral, sem prejuízo do recebimento dos valores descritos no caput.

CAPITULO VII

Da organização



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.
CNPJ – 17.724.162/0001-75.

Art. 10 - Visando a ampliação da qualidade do ensino, todas as oficinas que atendam as ferramentas base de português e matemática serão prioridade, assim como aquelas que integrem sua atividade ao conhecimento científico curricular.

§1º - As oficinas das Unidades que adotarem o Programa Tempo Integral devem somar o total de 15 (quinze) horas semanais a sua carga horária regular;

§2º - As oficinas destinadas ao aprimoramento da língua portuguesa e das habilidades matemáticas contarão com carga horária semanal mínima de 03 (três) horas cada;

§3º - As oficinas destinadas a atender a parte diversificada do conjunto deverão completar a carga horária, de forma a atender as horas restantes;

§4º - A Secretaria Municipal de Educação, entendida a necessidade, poderá ampliar a carga horária das oficinas destinadas a língua portuguesa e matemática em detrimento da parte diversificada do currículo.

§5º - A Secretaria Municipal de Educação definirá em seu planejamento anual as oficinas a integrarem a parte diversificada do currículo.

Art. 11 - As turmas que constituirão as oficinas organizar-se-ão em grupos de no mínimo 15 (quinze) e no máximo 25 (vinte e cinco) alunos por oficina.

Art. 12 - O Programa do tempo Integral deverá contar com um (a) coordenador (a) para cada 20 (vinte) tutores, podendo este limite ser estendido a 25 (vinte e cinco) tutores antes da contratação de um (a) segundo (a) coordenador (a).

§1º - O número de tutores contratos será definido pela demanda gerada pelas matrículas no programa, respeitando o número de alunos por turma estabelecido nesta Lei.

CAPITULO VIII

Das disposições finais

Art. 16 - O programa será mantido de acordo com a disponibilidade financeira e interesse público.

Parágrafo único – A duração anual do Programa será definida pela Secretaria Municipal de Educação considerando a disponibilidade financeira para sua execução.

Art. 17 – Os casos omissos em relação ao funcionamento do Programa Tempo Integral, serão decididos pela Administração Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Educação e Diretoria Escolar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARIPÁ DE MINAS
CEP 36608 000 - Estado de Minas Gerais / MG.
CNPJ – 17.724.162/0001-75.

Art. 18 – Fica a administração Municipal autorizada a promover com base no art. 37 inciso IX da Constituição Federal de 1988 a contratação temporária os profissionais previstos nesta Lei, através de processo seletivo simplificado seguindo-se sempre os princípios constitucionais aplicáveis a administração pública.

Art. 19 - A frequência e o desenvolvimento dos alunos nas atividades do Programa de Educação Integral devem ser avaliados e monitorados pelos responsáveis: Diretores de escola, Coordenadores e Tutores, sendo necessário o registro descritivo em formulário próprio.

Art. 20. A Execução do projeto deve observar a adequação em relação à infraestrutura, capacitação profissional, incluídas as áreas de assistência social, saúde e psicologia, para que ocorra a aplicação efetiva dos mesmos na escola.

Parágrafo único. Atividades a serem desenvolvidas na etapa da Educação Infantil-Creche e Pré-Escola contemplarão a especificidade da faixa etária atendida, objetivando o desenvolvimento integral da criança, em seus aspectos físico, afetivo, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.

Art.21 - Os alunos matriculados nas escolas para o atendimento em tempo integral, deverão cumprir a carga horária oferecida pela escola.

Parágrafo único. Qualquer ausência do aluno deverá ser imediatamente comunicada aos pais ou responsáveis.

Art. 23 - As despesas necessárias à aplicação da presente lei correrão por conta do orçamento público municipal, que poderá valer-se de contrapartida das esferas estadual e/ou federal.

Art. 24 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 25 – Ficam revogadas as disposições em contrário.

Maripá de Minas, 18 de setembro de 2019.


SEBASTIÃO MACHADO NETO
Prefeito Municipal



ANEXO I

Atribuições da Função de Coordenador (a) do Tempo Integral

- 1 – Zelar pelo Patrimônio que lhe for destinado;
- 2 – Auxiliar os tutores na elaboração de atividades escolares e projetos a serem desenvolvidos com os alunos;
- 3 – Implementar as políticas educacionais previstas nas portarias normativas da Secretaria Municipal de Educação;
- 4 – Participar dos processos educacionais coletivos implementados pela escola;
- 5 – Informar, com antecedência, à Direção Escolar possíveis ausências;
- 6 – Preencher os relatórios de desempenho dos alunos implantados pelas escolas, assim como acompanhar o preenchimento das partes que couberem aos tutores;
- 7 – Acompanhar e vistoriar a aplicação das atividades avaliativas previstas pela escola;
- 8 – Relatar à Direção Escolar as ausências ou ocorrências que envolvam os alunos;
- 9 – Participar ativamente das atividades extracurriculares inerentes a rotina das escolas;
- 10 – Zelar pelo ambiente escolar, cobrando dos tutores que mantenham postura, linguagem e conduta condizentes com ambiente frequentado por crianças e adolescentes.
- 11 – Organizar e executar as reuniões de planejamento e administrativas previstas pela direção para sua área.
- 12 – Fiscalizar e orientar a elaboração das planilhas de acompanhamento, diários, planejamento das oficinas.
- 13 – Exercer, com zelo e dedicação, demais atribuições inerentes à função não previstas neste instrumento.



Atribuições da Função de Tutor de alunos

- 1 – Zelar pelo Patrimônio que lhe for destinado;
- 2 – Auxiliar o aluno nas atividades escolares e na ampliação do aprendizado por meio de projetos a serem elaborados em conjunto com os agentes pedagógicos da Escola;
- 3 – Implementar as políticas educacionais previstas nas portarias normativas da Secretaria Municipal de Educação;
- 4 – Participar dos processos educacionais coletivos implementados pela escola;
- 5 – Informar, com antecedência, à coordenação do Tempo integral possíveis ausências;
- 6 – Preencher os relatórios de desempenho dos alunos implantados pelas escolas;
- 7 – Aplicar as atividades avaliativas previstas pela escola;
- 8 – Relatar à Coordenação do Programa, e Direção Escolar, as ausências ou ocorrências que envolvam os alunos;
- 9 – Participar ativamente das atividades extracurriculares inerentes a rotina das escolas;
- 10 - Zelar pelo ambiente escolar, mantendo postura, linguagem e conduta condizentes com ambiente frequentado por crianças e adolescentes;
- 11 – Zelar pelo ambiente escolar cobrando dos alunos que mantenham a limpeza e organização dos espaços escolares.
- 12 – Participar das reuniões administrativas, de planejamento e pedagógicas de seu seguimento.
- 13 – Elaborar as planilhas ou diários de acompanhamento do desempenho e frequência dos alunos, mantendo-as atualizadas.
- 14 – Apresentar seu planejamento de aulas à coordenação para que possa avalia-lo, acompanhar e registrar a efetividade.
- 15 – Exercer, com zelo e dedicação, demais atribuições inerentes à função não previstas neste instrumento.



ANEXO II

Organização e distribuição da carga horária dos profissionais do Tempo Integral

- a) O tempo do (a) Coordenador (a) do Programa Tempo integral organizar-se-á em 40 horas semanais, sendo 30 horas de acompanhamento e execução das oficinas, e 10 horas de planejamento ou atendimentos a comunidade escolar.
- b) O tempo dos tutores de alunos integrantes do Programa Tempo Integral organizar-se-á da seguinte forma:
 - 1 - Oficinas com no máximo de 15 horas semanais.
 - 2 - Poderá ser acrescido o tempo em efetivo exercício da função para eventos extracurriculares, Planejamentos, Reuniões pedagógicas estabelecida pela Direção escolar, de forma que não ultrapasse uma jornada semanal de 30 horas.
- c) Em caso de contratação para oficinas que não preencham as 15 horas semanais, será considerado o mesmo tempo em planejamento e reunião pedagógica obrigatório aos tutores que fazem 15 horas de atenção aos alunos.
- d) Será obrigatória a participação dos Tutores Contratados nos eventos e reuniões do Programa Tempo Integral.